



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.871 - RJ (2009/0017901-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : VANDERLI ANTÔNIO BERNARDES
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BLOCH EDITORES S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR : VALTER SOARES - SÍNDICO
ADVOGADO : LUCIANA TRINDADE P DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARREMATÇÃO. PREÇO VIL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Tendo as instâncias de origem limitado-se a afirmar a configuração do preço vil na arrematação, a revisão do julgado recorrido impõe reexame de matéria fático-probatória dos autos, vedado nos termos da Súmula 7 do STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.871 - RJ (2009/0017901-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial por aplicar a Súmula 7 do STJ.

A parte agravante alega que a violação ao art. 620 do CPC foi demonstrada e que não há necessidade de reexame de matéria fático-probatória, mas mera valoração das provas produzidas na instância ordinária.

Aduz que os fatos são incontroversos, havendo necessidade de correta aplicação do Direito ao caso concreto (e-STJ fl. 182).

Afirma que não há dúvidas quanto a não-caracterização do preço vil, eis que o imóvel fora arrematado na 4ª praça, bastando *"mera vista d'olhos nos autos para se ver isso"* (e-STJ fl. 183).

Tece considerações acerca do valor do imóvel e invoca precedentes alegando ser admissível a arrematação do bem por valor superior a 40% (quarenta por cento) do valor de atualização.

Sustenta que o dissídio foi devidamente demonstrado.

Postula reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.871 - RJ (2009/0017901-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar o recurso.

Com efeito, ao contrário do que alega a parte agravante, não há fato incontroverso no acórdão quanto ao preço de arrematação do bem.

A controvérsia é justamente a respeito do referido aspecto.

Tal como consignado na decisão agravada, enquanto as razões do recurso especial afirmam que o preço de arrematação não pode ser considerado vil, *"limitaram-se as instâncias de origem a afirmar, nas decisões impugnadas, que em razão das circunstâncias do caso concreto ficou caracterizado o preço vil no valor da arrematação, motivo pelo qual foi determinada a realização de nova praça (e-STJ fls. 79/82)"* (e-STJ fl. 176).

Assim, não se trata de mera valoração de provas, mas de efetivo reexame do conjunto fático-probatório dos autos para se desconstituir as premissas adotadas pelos primeiro e segundo graus de jurisdição.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0017901-8

**AgRg no
REsp 1.120.871 / RJ**

Números Origem: 179507 17952007 200700201795 200813505946 9900010986857
EM MESA JULGADO: 13/11/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VANDERLI ANTÔNIO BERNARDES
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
RECORRIDO : BLOCH EDITORES S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR : VALTER SOARES - SÍNDICO
ADVOGADO : LUCIANA TRINDADE P DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VANDERLI ANTÔNIO BERNARDES
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO(S)
AGRAVADO : BLOCH EDITORES S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR : VALTER SOARES - SÍNDICO
ADVOGADO : LUCIANA TRINDADE P DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.